



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025**

**PROMULGA A LEI Nº 6.342/2025, QUE DISPÕE  
SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CONSULTAS  
MÉDICAS ONLINE EM UNIDADES BÁSICAS DE  
SAÚDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO,  
COMPLEMENTANDO ATENDIMENTO PRE-  
SENCELENTE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40,  
inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno  
desta Casa Legislativa, e**

**Considerando** a aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Legislativo;

**Considerando** a rejeição do veto pela Câmara Municipal de Vereadores e a não promulgação pelo Prefeito Municipal no prazo previsto no art. 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Promulgar a Lei nº 6.342/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.

Antonio da Rocha Vezaro  
Presidente

## **PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO**

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado  
Diretor(a) Legislativa

**LEI Nº 6.342, DE 4 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ONLINE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, COMPLEMENTANDO ATENDIMENTO PRESENCIAL EXISTENTE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o atendimento médico online (telemedicina) nas unidades básicas de saúde localizadas no interior do município, como medida complementar ao atendimento presencial já realizado.

**Art. 2º.** O atendimento médico online será realizado conforme as seguintes diretrizes:

I - O agendamento das consultas será de responsabilidade do enfermeiro ou do responsável pela unidade de saúde,

II - Durante as consultas, o enfermeiro ou responsável pela unidade deverá:

- a) Garantir a conexão e suporte técnico necessário para a videoconferência;
- b) Fornecer ao médico todas as informações clínicas e logísticas pertinentes;
- c) Apresentar os exames e resultados disponíveis durante a consulta;
- d) Realizar os encaminhamentos necessários conforme orientação médica.

**Art. 3º.** O atendimento online deverá ser realizado utilizando a infraestrutura já existente nas unidades de saúde, incluindo computadores, conexão à internet e equipamentos de videoconferência.

**Art. 4º.** Fica garantido que:

I - O atendimento online não substituirá o atendimento presencial, mas o complementa, ampliando o acesso à saúde para populações em áreas remotas,

II - Casos que demandem avaliação presencial ou procedimentos específicos serão encaminhados pelo médico para atendimento na unidade ou em serviços especializados.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



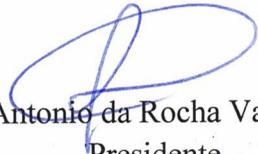


Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões

**Art. 5º.** Não haverá custos adicionais ao município para a implementação do atendimento online, uma vez que serão utilizados os recursos humanos e materiais já existentes nas unidades de saúde.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.



Antonio da Rocha Vazaro  
Presidente



Clarissa Moreira Bones  
1ª Secretaria

## **PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO**

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado  
Diretor(a) Legislativa